

Deliberação (extrato) n.º 1965/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 08 de outubro de 2014:

Pedro Miguel Gonçalves Pessegueiro, Assistente Hospitalar de Neurologia do mapa de pessoal deste Hospital, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizado a acumular funções privadas no Instituto de Segurança Social, I. P. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.
208180436

Deliberação (extrato) n.º 1966/2014

Por deliberação de 04 de abril de 2014 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Maria da Conceição Almeida Ferro Barata, Assistente Graduada Sênior de Medicina Interna do mapa de pessoal deste Hospital, foi autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), ao abrigo do n.º 15 do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, aplicável nos termos da alínea c) do n.º 3 do Artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 04 de agosto, em vigor pela alínea c) do n.º 2 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 04 de abril de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.
208179919

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.**Deliberação n.º 1967/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 24 de setembro de 2014:

Maria da Conceição Synarle Serpa Soares, Assistente Graduado de Clínica Geral, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 36 para 35 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos à data da deliberação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de outubro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208175917

Deliberação n.º 1968/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 24 de setembro de 2014:

Maria Teresa Devesa, Assistente Graduado de Clínica Geral, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 39 para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de

06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, e alínea b) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos à data da deliberação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de outubro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208175771

Deliberação n.º 1969/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 2 de outubro de 2014:

Luis Gabriel Sequeira Pereira, Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 41 para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e alínea b) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho da ACSS, com efeitos a 28 de agosto de 2014. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de outubro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208177934

Deliberação n.º 1970/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 2 de outubro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Carla Virgínia Oliveira Andrade Espada, Enfermeira, no Lar de Idosos Professor Mariano Feio, em Canhestros. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de outubro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208178874

Deliberação n.º 1971/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 2 de outubro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano, Enfermeira, como docente na Escola Superior de Saúde do Instituto Piaget em Silves. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de outubro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208179205

Deliberação n.º 1972/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 2 de outubro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Cândida Maria da Conceição Santos, Enfermeira, no Lar de Nossa Senhora da Graça de Padrões. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de outubro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208180403

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALANDROAL****Regulamento n.º 483/2014**

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público e a todos os interessados faz saber que, nos

termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, no uso da competência prevista no artigo 35.º n.º 1 alíneas c) e t), todos da Lei n.º 75/2013, de 12/09, por deliberação da Assembleia Municipal de 23 de abril de 2014 e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, após submissão a apreciação pública nos termos legais, foi aprovado o Regulamento da Ação Social Escolar do Município

de Alandroal, o qual entrará em vigor após publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado no sítio da internet www.cm-alandroal.pt.

7 de outubro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

Regulamento da Ação Social Escolar do Município de Alandroal

Preâmbulo

A Ação Social Escolar reveste uma especial importância nas competências e atribuições municipais em matéria social. Destina-se genericamente a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar a todos os alunos dos ensinos básico e secundário e adequar medidas de apoio socioeducativo destinadas aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de participações financeiras. Os apoios concedidos no âmbito da Ação Social Escolar apresentam como objetivos a promoção de medidas de combate à exclusão social e ao abandono escolar assim como a promoção da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar. Sublinhe-se que da competência dos Municípios são a Educação Pré-Escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

A lei n.º 46/86, de 14 de outubro com as alterações introduzidas pelas Leis 115/97, de 19 de setembro e 49/2005, de 30 de agosto estabelece as Bases do Sistema Educativo. No seu artigo 27.º estabelece este diploma legal que “1 — São estabelecidas e desenvolvidas atividades e medidas de apoio e complemento educativos visando contribuir para a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar. 2 — Os apoios e complementos educativos são aplicados prioritariamente na escolaridade obrigatória.”

O artigo 62.º do mesmo diploma remete ainda para normas de regulamentação dos apoios e complementos educativos.

Neste âmbito foi publicado o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março que veio estabelecer o regime jurídico de atribuição e funcionamento dos apoios o qual define que é aplicável às crianças e aos alunos que frequentem a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário em estabelecimentos de ensino públicos.

A Ação Social Escolar deve reger-se por princípios de equidade, de discriminação positiva e de solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito e da igualdade de oportunidades de acesso ao ensino.

Até à presente data o Município de Alandroal não dispunha de um documento que agregasse as várias iniciativas neste domínio e estabelecesse critérios uniformes para o reconhecimento da sua atribuição. Pretende-se com o presente Regulamento disponibilizar ao município um documento único sobre todos os incentivos e participações disponíveis pela Autarquia no âmbito da Ação Social Escolar para cumprimento daqueles objetivos.

Os apoios previstos no presente regulamento enquadram-se nas medidas de Ação Social Escolar a desenvolver pelo Município em matéria de educação prosseguindo uma política de equidade e igualdade de oportunidades no acesso à educação.

Constituem-se como uma modalidade de apoio socioeducativo destinado aos alunos inseridos em agregados familiares caracterizados por uma situação socioeconómica de carência e que revelam necessidade de apoio financeiro para fazer face a encargos relacionados com o prosseguimento da escolaridade obrigatória ou outra.

Com efeito, nos termos do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, conjugado com o Despacho n.º 11861/2013 de 12 de setembro, do gabinete do Secretário de Estado do Ensino e Administração Escolar, é contemplado um conjunto de medidas de Ação Social Escolar, designadamente a atribuição de auxílios económicos às crianças de Educação Pré-Escolar e alunos de 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Na medida em que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “deliberar no domínio da ação social escolar, no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes” propõe-se que a atribuição de auxílios económicos a crianças e alunos carenciados dos Jardins de Infância e do 1.º Ciclo do Ensino Básico seja efetivada através da sua indexação aos escalões das prestações de Abono de Família sendo, para isso, criado o Regulamento da Ação Social Escolar.

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, em conjugação com o previsto no Despacho do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Escolar n.º 11861/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Destinatários

Os apoios previstos no presente Regulamento destinam-se aos alunos residentes no concelho e inscritos nos estabelecimentos públicos de ensino do Pré-escolar, Ensino Básico e Secundário do concelho de Alandroal.

Artigo 3.º

Processo de Candidatura

1 — As candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento são efetuadas mediante formulário próprio, a fornecer pelo Município, sendo que deverá ser apresentada uma candidatura por cada aluno.

2 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado de documento comprovativo do posicionamento do agregado familiar nos Escalões de Abono de Família (Declaração da Segurança Social — ou outra entidade competente).

3 — As candidaturas serão entregues nos serviços municipais (Balcão Único) até ao dia 31 de julho de cada ano.

4 — O Município deverá remeter ao Agrupamento de Escolas de Alandroal, até ao final do mês de Agosto, as listagens nominais dos alunos beneficiários, após aprovação da Câmara Municipal.

5 — Expirado o prazo de remessa das candidaturas à Câmara Municipal, apenas poderão ser recebidas candidaturas que obedçam às seguintes situações:

- a) Transferência a partir de uma escola exterior ao concelho de Alandroal;
- b) Alteração significativa das condições socioeconómicas ou alteração da composição do agregado familiar.

Artigo 4.º

Situações excecionais

1 — São consideradas situações excecionais:

- a) Alunos que residam no concelho mas que recebem abono de família de outro país;
- b) Alunos que se encontrem a residir no concelho em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente.

2 — Os encarregados de educação dos alunos que se encontrem nas situações referidas no número anterior deverão fazer prova dos seus rendimentos, por forma a definir o seu posicionamento nos escalões do abono de família, através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Última declaração de IRS ou declaração de isenção do mesmo;
- b) Cópia do último recibo de vencimento de cada elemento do agregado familiar;
- c) Declaração da Junta de Freguesia do local de residência sobre a composição do agregado familiar.

3 — Sempre que ocorra qualquer alteração da situação e ou composição do agregado familiar do aluno, no decurso do ano letivo, deve a mesma ser comunicada ao Agrupamento de Escolas de Alandroal, mediante apresentação de declaração do novo escalão de Abono de Família, a qual deve ser remetida ao Município, sendo considerado para efeitos de Ação Social Escolar, no caso de ser contemplado, a partir da data da comunicação.

Artigo 5.º

Critérios de atribuição

1 — Os benefícios atribuídos pelo presente Regulamento são determinados em função da situação dos alunos ou dos seus agregados familiares e em particular da respetiva condição socioeconómica.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior são considerados os escalões de rendimento para atribuição do Abono de Família nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis números 87/2008, de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro, e 70/2010, de 16 de junho.

3 — Em caso de dúvidas sobre os rendimentos efetivamente auferidos, serão desenvolvidas diligências consideradas necessárias ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, cabendo à

Câmara Municipal, sob proposta dos serviços, a decisão final sobre o escalão a atribuir.

4 — Sem prejuízo de outros apoios concedidos pelo Ministério da Educação, para efeitos do presente Regulamento os alunos com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente e devidamente comprovadas, são posicionados no escalão mais favorável (escalão A), independentemente do escalão de Abono de Família em que o agregado familiar esteja posicionado, tendo direito aos apoios concedidos à ge-

neralidade dos alunos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

Artigo 6.º

Modalidades de Apoio

No âmbito do presente Regulamento, os apoios são concedidos nas seguintes modalidades:

Ensino Pré-escolar	Ensino Básico 1.º Ciclo	Ensino Básico 2.º e 3.º Ciclos	Ensino Secundário
Fornecimento de refeições. Prolongamento de horário.	Fornecimento de refeições. Subsídio para aquisição de livros escolares e material didático.		
Transporte escolar.	Transporte escolar.	Transporte escolar.	Transporte escolar.

Artigo 7.º

Apoios

1 — Aos alunos do ensino Pré-Escolar o subsídio de Ação Social Escolar traduzir-se-á na isenção de pagamento da Componente de Apoio

à Família (transporte escolar e prolongamento de horário) e participação no valor das refeições escolares (almoço) de acordo com o posicionamento dos agregados familiares nos escalões de rendimento para atribuição de Abono de Família, em conformidade com a seguinte tabela:

Ensino Pré-escolar

Escalão	Capitação	Comparticipação refeições
A.....	Escalão 1 do Abono de Família	100 % do valor da refeição ⁽¹⁾ .
B.....	Escalão 2 do Abono de Família	50 % do valor da refeição ⁽¹⁾ .
Restantes escalões		Sem apoio.

⁽¹⁾ Do valor fixado pelo Ministério da Educação.

2 — No que respeita ao 1.º Ciclo do Ensino Básico, o apoio referente às refeições escolares e a verba a receber para manuais e material escolar, são determinados pelo posicionamento dos agregados familiares

nos escalões de rendimento para atribuição de Abono de Família, e definido anualmente pela Câmara Municipal, em conformidade com a seguinte tabela:

1.º Ciclo do Ensino Básico

Escalão	Capitação	Comparticipação	
		Livros e material escolar	Refeições
A.....	Escalão 1 do Abono de Família	100 % ⁽¹⁾	100 % do valor da refeição ⁽³⁾
B.....	Escalão 2 do Abono de Família	50 % ⁽²⁾	50 % do valor da refeição ⁽³⁾
Restantes escalões		Sem apoio.	Sem apoio.

⁽¹⁾ Do valor a aprovar anualmente em deliberação de Executivo Municipal;

⁽²⁾ Do valor a aprovar anualmente em deliberação de Executivo Municipal;

⁽³⁾ Do valor fixado pelo Ministério da Educação.

Artigo 8.º

Pagamentos

1 — A comparticipação do Município, destinada a manuais e material escolar será efetuada diretamente ao encarregado de educação.

2 — A comparticipação do Município, relativamente ao Apoio Alimentar, será efetuada diretamente ao Agrupamento de Escolas de Alandroal — entidade fornecedora das refeições.

Artigo 9.º

Transportes Escolares

1 — A Câmara Municipal assegura gratuitamente o serviço adequado de transportes escolares a todos os alunos do concelho que frequentam os estabelecimentos do ensino Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico sempre que estes não sejam acessíveis a pé a partir do lugar da residência.

2 — A Câmara Municipal garante ainda, de forma gratuita, o transporte de todos os alunos que frequentam o 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico no concelho desde que residam no mesmo e a mais de 3 ou 4 km do estabelecimento de ensino, respetivamente, com ou sem refeição.

3 — No que respeita ao ensino secundário, será participado 50 % do valor do passe de transporte escolar, aos alunos que:

a) Comprovadamente frequentem o ensino secundário ou profissional (com equiparação ao ensino secundário), em estabelecimentos de ensino

fora do concelho, num raio máximo de 30 km, por inexistência de oferta formativa no concelho de Alandroal;

b) Comprovadamente frequentem estágios curriculares, fora do concelho, e desde que a escola comprove a obrigatoriedade de frequência do mesmo.

4 — Aos alunos com Necessidades Educativas Especiais, de carácter permanente e devidamente comprovadas, é concedido um apoio de, em conformidade com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março:

- 100 % na aquisição do passe escolar; ou
- Cedência de transporte escolar.

Artigo 10.º

Duração dos Apoios

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento são concedidos para um ano letivo.

2 — As candidaturas aos apoios são anuais devendo ser efetuadas no prazo previsto no presente Regulamento ou aprovado por deliberação da Câmara Municipal que deverão ser devidamente publicitadas.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Alandroal, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

Artigo 12.º

Competência do Conselho Municipal de Educação

Compete ao Conselho Municipal de Educação de Alandroal apreciar e emitir parecer sobre o projeto de Regulamento da Ação Social Escolar de Alandroal e respetivas alterações.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
308145671

MUNICÍPIO DE AVEIRO**Editais n.º 974/2014**

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro tomada na sua reunião ordinária de 1 de outubro de 2014, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ambos na sua redação atual, é submetido novamente a apreciação pública, durante o período de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, o “Projeto de Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro”, o qual faz parte integrante do presente Edital, podendo o mesmo ser consultado no Gabinete de Atendimento Integrado desta Autarquia, sito no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, Aveiro, e no site www.cm-aveiro.pt.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir por escrito a esta Câmara Municipal eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, Cais da Fonte Nova, 3811-904 Aveiro, ou para o endereço eletrónico da Câmara Municipal de Aveiro (geral@cm-aveiro.pt).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

6 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *José Agostinho Ribau Esteves*, engenheiro.

Projeto de Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro**Nota justificativa**

Por força das alterações introduzidas ao regime jurídico de urbanização e edificação, nomeadamente pela Lei n.º 26/2010, de 30.03 e mais recentemente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9.09 — que veio alterar o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12 — e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1.04, dito “Licenciamento Zero”, que, imbuído do espírito de simplificação e modernização administrativa procedeu à articulação do regime de instalação de certas atividades com o regime da edificação, foi necessário proceder à adaptação do Regulamento Urbanístico Municipal em vigor à nova realidade legislativa.

Acresceu que, por força da experiência na aplicação do mesmo, se revelou também urgente e indispensável proceder à sua revisão face aos erros e omissões detetados — cuja correção e resolução se impunham para uma melhor aplicação do direito e das orientações que o perpassam, tendo-se ainda aproveitado a oportunidade para simplificar procedimentos, reformular tabelas e definir regras e conceitos urbanísticos que se queriam ver aplicados no Município de Aveiro.

Razões estas que levaram à revisão do Regulamento Urbanístico Municipal (RUM) publicado no Boletim Informativo n.º 8 de 30.04 e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, em 1.09.2011, mas que por serem de tal monta, obrigaram à sua revogação e à aprovação de um novo Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, em 14.08.2012.

No entanto, e por força do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1.08, que aprovou o Sistema da Indústria Responsável, mais uma vez se impõe a adaptação das normas regulamentares às alterações legislativas subsequentes. Tal alteração, sendo obrigatória, propicia, novamente, uma reflexão sobre a experiência na aplicação do RUMA, impondo que se

aproveite a oportunidade para corrigir erros e omissões, clarificar normas, regulamentar outras atividades, simplificar procedimentos e transformar a tabela de taxas numa tabela única, de forma a obter-se um documento de clara leitura e consulta pelos municípios.

O Regulamento passará agora a dispor de uma tabela única de taxas, prevista no anexo II, encontrando-se no anexo III a respetiva fundamentação económico-financeira, em cumprimento do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 56-E/2006, de 29.12.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo das competências conferidas pela Lei n.º 73/2013, de 3.09, pela Lei n.º 53-E/2006 de 29.12, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18.01, pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17.07, pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1.08, pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6.10, pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17.01, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1.04, pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7.03 e pela Portaria n.º 517/2008, de 25.06, Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25.03, todos na sua redação atual, e em conformidade com o disposto nas alíneas e), k), w), y), z), aa), qq) e tt) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12.09, na sua redação atual, a presente proposta foi aprovada pela Câmara Municipal de Aveiro em 09/04/2014.

CAPÍTULO I**Disposições introdutórias**

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras complementares à legislação em vigor sobre edificação e urbanização, aplicáveis às operações urbanísticas a realizar na área do Município de Aveiro, conforme limites assinalados na planta do Anexo I, regulamentando ainda outras atividades e procedimentos com afinidade à realidade urbanística que a lei sujeite a controlo do Município de Aveiro, designadamente, atribuição de números de polícia, alojamento local, autorização para infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações, licenciamento e fiscalização das instalações de armazenagem de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis, estabelecimentos industriais, licença especial de ruído para obras e licenciamento de pedreiras.

2 — O presente Regulamento determina ainda os valores das taxas, cauções e compensações, devidos ao Município de Aveiro pela prestação de serviços administrativos e pelos procedimentos supra referidos, cuja liquidação, pagamento e cobrança se realiza nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, salvo em tudo o quanto for aqui expressamente regulado.

Artigo 2.º

Âmbito

Sem prejuízo do disposto na demais legislação em vigor sobre a matéria, em planos municipais de ordenamento de território (PMOT) e outros regulamentos municipais, é ainda obrigatório o cumprimento do presente Regulamento nos procedimentos relativos à ocupação da via pública com obras e à realização de quaisquer outros trabalhos, que ainda que regulados em diploma próprio impliquem a realização de trabalhos de alteração do solo ou seu uso, ou suas construções, salvo por expressa isenção legal.

Artigo 3.º

Princípios urbanísticos

1 — Sem prejuízo dos parâmetros de análise definidos em lei e das condicionantes estabelecidas na legislação em vigor, a realização das operações urbanísticas no Município de Aveiro está condicionada à observância das regras aqui estabelecidas com vista à preservação e ao respeito da melhoria formal e funcional do espaço onde se inserem, da ocupação sustentável do solo, da estética própria do aglomerado, da qualificação e requalificação dos espaços públicos, e da compatibilidade dos usos, atividades e mobilidade.

2 — No caso de outras autorizações, comunicações ou licenciamentos aplicam-se os princípios supra referidos com as devidas adaptações

Artigo 4.º

Princípios fiscais

1 — As taxas, cauções e compensações devidas pela realização de operações urbanísticas visam a justa distribuição dos encargos globais dos promotores e a sua perequação, sendo que as taxas previstas na tabela